



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr**  
**CGC/MF 76.958.974/0001-44**

## **LEI N° 015/2.000**

**SÚMULA:** Dá nova redação ao Art.º 1º das Leis Municipais de n.ºs. 026/97, 027/97, 028/97 e 025/98 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.-** O Artigo 1º. Das Leis Municipais de n.ºs 026/97, 027/97, 028/97 e 025/98, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art.1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR**, a firma **REITUR – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CGC/MF nº 72.499.150/0001-40, com sede à Av. Campos Salles, 80 - Centro, 82, Sabáudia, Estado do Paraná com ramo de Indústria e Comércio de Móveis Ltda, o **Lote de terras n.º. 57/57 – A/1**, com área de 6.474,00m2 e **Lote de terras sob n.º 57/57-A/1-2**, com área de 2.631,60 m2 respectivamente, totalizando uma área de 9.105,60 m2, da Gleba Patrimônio de Sabáudia, Município de Sabáudia, Estado do Paraná, com divisas e confrontações constantes do memorial descritivo, firmado pelo Agrimensor Técnico Jair Milani - CREA n.º 1591-TD - 7ª Região.

**Parágrafo Único:** Fica portanto, revogado no seu inteiro teor o Art.º 1º. das Leis Municipais de n.ºs 026/97, 027/97, 028/97 e 025/98, em virtude da unificação única das respectivas áreas em nome da Firma supra mencionada.

**Art. 2º. -** A donatária se compromete:

- a) - Edificar, em alvenaria, prédio para instalação, iniciando no prazo de três meses, a contar da data de



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr**  
**CGC/MF 76.958.974/0001-44**

(um) ano, com pleno funcionamento, salvo motivo amplamente justificado e a critério do Prefeito, devendo a planta da construção ser previamente aprovada pelo órgão doador.

- b) - Não alienar ou onerar a área doada, sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único** - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta Lei.

**Art. 3º.** - Aprovado, pelo Poder Público Municipal, o Projeto da edificação pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão obrigatoriamente, os termos desta Lei.

**Art. 4º.** - A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão do terreno e benfeitorias por ventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito, à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO  
DO ANO DOIS MIL.

**ILSON MENDES**  
- Prefeito Municipal -